



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900144

Unidade Auditada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Município (UF): Santos (SP)

Exercício: 2018

1. Tendo em vista o escopo de auditoria previamente acordado com o Tribunal de Contas da União e os registros consignados nos Relatórios de Auditoria nº 201800967, 201801639 e 201900144, expresso a seguinte opinião sobre a gestão da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

2. Destaca-se, de início, que foi acordado com o Tribunal de Contas da União que o escopo da auditoria - além da análise da conformidade das peças que compõem a prestação de contas - seria limitado à avaliação dos seguintes temas: (a) atingimento dos objetivos institucionais da companhia, com enfoque nas principais entregas à sociedade; (b) principais variações nas demonstrações contábeis no período de 2018; (c) principais contratos de arrendamento e dragagem firmados pela empresa estatal; e (d) passivos trabalhistas e cíveis. Adicionalmente ao acordado com o Tribunal de Contas da União, a equipe de auditores verificou ainda: o quantitativo de empregados em cargos em comissão de livre provimento; o cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCU em 2018; e o atendimento das recomendações outrora emitidas pela CGU.

3. No que concerne aos objetivos institucionais, a equipe de auditores apresentou breve relato sobre as ações que a Codesp está adotando com o objetivo de valorizar sua marca e melhorar a percepção de seus clientes (investidores, empresários, armadores e agentes) quanto ao protagonismo da companhia como a principal alternativa para instalação de empreendimentos e atracagem de navios. Quanto aos indicadores atrelados aos objetivos estratégicos, foram destacadas as metas não atingidas em 2018, sendo pertinente enfatizar a baixa execução do orçamento de investimento, a extrapolação da previsão do programa de dispêndios globais e o desempenho um pouco abaixo do esperado em indicadores vinculados à operação da companhia (produtividade do operador portuário, tempo de espera para atracação, tempo de estadia no berço, etc.).

4. Especificamente sobre o indicador utilizado para monitorar a execução do programa de dispêndios globais, convém esclarecer que, em razão da recuperação judicial do Grupo Libra, a companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras uma perda da ordem de R\$ 1,15 bilhão, em dezembro de 2018. O fato impactou o indicador em questão, bem como contribuiu para que a Codesp, após encerrar o exercício de 2017 com um lucro líquido de R\$ 44 milhões, auferisse, em 2018, um prejuízo de R\$ 469 milhões. Esse prejuízo ocorreu mesmo após a redução - decorrente, especialmente, da assunção, pela União, de serviços de dragagem - de cerca de 28% do custo dos produtos e serviços prestados.

5. Quanto às principais variações nas demonstrações contábeis da companhia no exercício de 2018, a equipe de auditores identificou que a Codesp mantém, em seu ativo, créditos junto a clientes que possuem faturas atrasadas há um tempo significativo, sem o reconhecimento da perda ou o adequado provisionamento desses créditos. Foi, então, recomendado à unidade a revisão dos títulos que compõem os recebíveis registrados e, se for o caso, o reconhecimento da perda ou a constituição da provisão.

6. Sobre os contratos de arrendamento, o Relatório de Auditoria nº 201801639 arrola um conjunto de falhas identificadas pela Controladoria em relação a contratos firmados pela Codesp com as

empresas Brasil Terminal Portuário S/A e Ecoporto S/A. Entre as falhas, destacam-se (a) a ausência de cobrança referente à área ocupada por arrendatária de maneira irregular; (b) a não realização de revisão quinquenal estabelecida em contrato de arrendamento; (c) falhas no cálculo de faturamento de contrato de arrendamento; e (d) prestações de contas sem respaldo documental. Em valores reajustados até outubro de 2018, os potenciais prejuízos decorrentes dessas falhas alcançavam a monta de aproximadamente R\$ 114 milhões.

7. Adicionalmente, o Relatório de Auditoria nº 201801639 aponta a desatualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos e a prorrogação indevida de contratos de transição. Foram emitidas recomendações para tratar as falhas e fragilidades identificadas, tendo sido a companhia orientada a revisar contratos, apurar e cobrar valores, apurar responsabilidades e dar ciência ao órgão regulador do mercado em que atua.

8. No que toca à dragagem no âmbito da Codesp, verificou-se que os contratos em vigor firmados pela companhia têm origem em licitações realizadas em 2016. As contratações mais recentes foram realizadas diretamente pela Secretaria Nacional de Portos, não tendo sido objeto de análise. Nessa toada, foram analisados dois certames realizados em 2016 (os pregões eletrônicos nº 1 e 45/2016) pela Codesp. Os exames realizados indicaram a inexistência das peças necessárias para o correto detalhamento, aferição quantitativa e qualitativa do objeto licitado.

9. Quanto aos passivos trabalhistas e cíveis da companhia, a equipe de auditoria registrou que a empresa estatal vem buscando aprimorar os procedimentos e os controles administrativos aplicáveis à temática. Não obstante, verificou-se a ocorrência de falhas em atos praticados por gestores da Codesp em processos judiciais existentes entre a companhia e a empresa Rodrimar S/A.

10. Nesse sentido, por exemplo, a Codesp, em atendimento à decisão judicial[1], optou por transferir diretamente à Rodrimar o montante de aproximadamente R\$ 11 milhões, ao invés de depositar o valor em juízo. Além disso, ao realizar esse ato, a empresa estatal não considerou que (a) o valor transferido contemplava faturas de outras empresas do grupo Rodrimar, as quais não constituíam parte do processo judicial em questão, e (b) os débitos que a citada empresa possuía com a Codesp. Diante disso, entendeu-se pertinente recomendar à unidade examinada que apure a responsabilidade pelas falhas constatadas.

11. Em outro caso, envolvendo também empresa do grupo Rodrimar[2] e tratado no âmbito do relatório de auditoria nº 201800967, a empresa estatal assinou Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida, por meio do qual reconheceu dever à Rodrimar a importância de R\$ 43.261.596,74. No caso em questão, foi detectado potencial conflito de interesse envolvendo escritório de advocacia, bem como renovação de contrato sem considerar o litígio em andamento com a citada empresa e inobservância do Pronunciamento Contábil nº 25 (CPC 25). Novamente, foi recomendada a apuração de responsabilidades.

12. No tocante ao quantitativo de empregados em cargos em comissão de livre provimento, a equipe de auditoria verificou que a companhia está descumprindo limite estabelecido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia. No caso da estatal, a SEST fixou em 15 (quinze) o número máximo de cargos de livre provimento. A Codesp, contudo, mantém 26 (vinte e seis) empregados nesse tipo de cargo. A companhia informou que está realizando tratativas com a SEST, de modo a adequar seu quantitativo de cargos de livre provimento.

13. Finalmente, no que toca ao cumprimento de determinações e recomendações do TCU e atendimento das recomendações anteriormente emitidas pela Controladoria, foi pontuado que a estatal, não possui pendências em relação à Corte de Contas, e que 24 (vinte e quatro) recomendações outrora emitidas pela CGU ainda não foram atendidas.

14. Assim, considerando o exposto e especialmente os apontamentos constantes nos itens 6, 10, 11 e 12 do Relatório de Auditoria nº 201900144 e nos itens 1.1.1.6 e 1.1.1.7 do Relatório de Auditoria nº 201801639, a opinião da Unidade de Auditoria Interna Governamental é pela certificação **REGULAR COM RESSALVA**. Ressalta-se que, entre os responsáveis certificados por regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 13, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

15. Diante disso, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU foram entregues ao TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

[1] Ação ordinária nº 0038611-68.2012.8.26.0562, no âmbito da 3ª Vara Cível de Santos /SP. A referida ação promovida pela empresa Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais objetivou a declaração de inexigibilidade das tarifas cobradas pela Codesp a título de abertura e fechamento de portões e, ainda, a restituição dos valores pagos a esse título desde 2004.

[2] Ação ordinária nº 1007691-17.2000.8.26.0562, no âmbito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP. Tratou-se de ação de cobrança impetrada pela Codesp, em 31.03.2000, objetivando a condenação da Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais ao pagamento de diversas faturas vencidas entre fevereiro de 1999 e março de 2000, no âmbito no Contrato de Arrendamento nº 12/91 e termos de aditamento.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR**, **Diretor de Auditoria de Estatais**, em 30/10/2019, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1297571 e o código CRC 2C5A5203

Referência: Processo nº 00190.101864/2019-76

SEI nº 1297571